Docusign Envelope ID: 23D1375A-EDC5-8024-81CF-5C248AED386E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO TRIGGER SAÚDE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 35.780.332/0001-10

Por este instrumento particular, **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **TRIGGER SAÚDE III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 35.780.332/0001-10 ("Fundo" e "Administradora", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

(1) A Resolução CVM 175 originalmente previa somente a abertura das taxas de gestão, administração e máxima de distribuição no regulamento do Fundo, não sendo mais possível a manutenção de uma taxa única consolidada;

(2) Com a publicação do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, a CVM passou a admitir, alternativamente, a manutenção de uma taxa global de remuneração no regulamento ("Taxa Global"), desde que as taxas segregadas fossem disponibilizadas em documento apartado. Dessa forma, em um primeiro momento, quando o regulamento contemplasse a Taxa Global, admitia-se a divulgação das informações detalhadas por meio de um Sumário de Remuneração no site do gestor, garantindo transparência aos investidores sobre as taxas segregadas;

(3) Com a publicação do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, a CVM passou a admitir, alternativamente, a manutenção de uma Taxa Global de remuneração no regulamento, desde que as taxas segregadas fossem disponibilizadas em documento apartado. Dessa forma, em um primeiro momento, quando o regulamento contemplasse a taxa global, admitia-se a divulgação das informações detalhadas por meio de um Sumário de Remuneração no site do gestor, garantindo transparência aos investidores sobre as taxas segregadas;

(4) Posteriormente, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN de 15/10/2024 trouxe esclarecimentos adicionais sobre o tema, detalhando especificamente no item 8, a expectativa de substituição gradual do Sumário por uma plataforma de transparência de taxas, em linha com as premissas de harmonização estabelecidas entre o regulador e a autorregulação. A partir deste entendimento, a autorregulação passou a prever a transição entre os dois instrumentos, permitindo que a divulgação ocorra:

Docusign Envelope ID: 23D1375A-EDC5-8024-81CF-5C248AED386E

I) Diretamente, via regulamento, nos termos da redação estabelecida na Resolução CVM 175; ou

II) por meio da Plataforma de Transparência de Taxas, seguindo o padrão e as normas da autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima ("Anbima").

(5) O regulamento atualmente vigente do Fundo ("Regulamento") optou pela alternativa "I" acima, ou seja, não há Taxa Global, o Regulamento dispõe de forma segregada das taxas de gestão, administração e máxima de distribuição (se aplicável);

(6) Há necessidade de rerratificar o campo "Taxa Global" referente ao Fundo, no HUB ANBIMA, disponibilizado pela Anbima, em conformidade com o "Manual para Registro dos Veículos de Investimento" ("Manual") e o "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" ("Código") e suas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" ("RP AGRT"); e

(7) Não haverá qualquer alteração do Regulamento do Fundo, nem a necessidade de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

(1) Rerratificar a informação relativa à "Taxa Global" do Fundo, a fim de fazer constar que esta é "não aplicável", visto que o Regulamento dispõe de forma segregada das taxas de gestão, administração e máxima de distribuição (se aplicável); e

(2) Estabelecer que os efeitos da rerratificação descrita no item (1) acima retroagem à data de início das atividades do Fundo.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

Assinado por: Fabio Maeyama 9F0BF6448F204EE...

DocuSigned by: Luis Forato 9FED05A1F51B491...

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.
Administradora